PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 415/93

MOCOCA, 28 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0749	29/04/93	

Of. nº 451/93

DESPACHO
A(s) Comissões Especial
S. Sessões 1 / 119
Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária, no sentido de regularizar o procedimento legal e contábil da abertura de crédito adicional especial no valor de Cr$ 24.623.238.779,00 (vinte e quatro bilhões , seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil , setecentos e setenta e nove cruzeiros), sendo que Cr$ 19.698.591.023,00 (dezenove bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quinhentos e noventa e um mil e vinte e três cruzeiros) destina-se a construção de escolas municipais e Cr$ 4.924.647.756,00' (quatro bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, e setecentos e ciquenta e seis cruzeiros) corresponde a participação do Poder Público Municipal na execução do Projeto das Escolas e Conjunto Poli-Esportivo no Bairro da Mocoquinha.

Essa Douta Câmara aprovou a Lei 2.364 ' de 2/4/93 cujo Projeto enviado fora fornecido pelo MEC e tendo em vista a consulta feita junto ao CEPAM estamos solicitando com urgência a regularização legal e contábil do referido instrumento legal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 415/93

PROJETO DE LEI Nº 39 DE DE DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 24.623.238.779,00 (vinte e quatro bilhões , seiscentos e vinte e três milhões,duzentos e trinta e oito mil,setecentos e setenta e nove cruzeiros) destinados a atender despesas decorrentes da construção de escolas municipais conforme discriminação abaixo:

5	- Departamento de Educação e Cultura	
5.02.11	- Construção Escolas Municipais no Bairro Mocoquinha	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	Cr$ 24.623.238.779,00
08.421881.017	- Para construção de Escolas Municipais no Bairro da Mocoquinha	

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 3º - Fica revogado no seu inteiro teor a Lei nº 2.364 de 2/4/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE ABRIL DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 03 de 05 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 03 de 05 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 415-93

LEI Nº 2.364, DE 02 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária do Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 1º de abril de 1993, Projeto de Lei nº 29/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte a LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a **Lei Orçamentária do Município** para apropriar sob a rubrica das despesas de educação o valor de Cr$ 19.698.591.023,00, destinado à construção de escolas municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento e republicará a Lei com esta alteração.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária do Município a existência de projeto para construção de escolas municipais, ficando autorizado a celebrar com o Ministério da Educação e Desportos convênio para recebimento de Aporte de capital originados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE ABRIL DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 415/93

MOCOCA, 14 de abril de 1993.

Ilmo.Sr.
DOUGLAS AGUILAR
DD. Presidente do CEPAM
SÃO PAULO - SP

Senhor Presidente,

Através do presente, vimos consultar Vossa Senhoria no sentido de que nos seja informado se os termos do Projeto de Lei anexo, cuja minuta nos fora fornecida pelo Ministério da Educação e Desportos, estão de acordo com as normas Técnicas do CEPAM ?

a) Em caso afirmativo, como deve agir a Seção de Contabilidade ?

b) Em caso negativo, o certo seria a abertura de um Crédito Especial ?

Agradecendo antecipadamente a atenção dada a esta consulta, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. nº 6
Proc. 41593

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

TRANSMISSÃO DE FAX

Fax nº (0196) 55-2654	Data
	20/4/93

Destinatário

Prefeitura Municipal de Mococa
Sr. Antonio Naufel, Prefeito

Assunto

Créditos Adicionais

NORBERTO JOSÉ DA SILVA
Gerente de Orçamento e Contabilidade

Gerente

Chefe de Gabinete/Superintendente/Coordenador(a)
JOSÉ BISPO SOBRINHO
Superintendente de Assistência Técnica

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP
CEP 05508 PABX (011) 212-3144 - Telex (11) 83141 FUFL - FAX (011) 813-5969

Fls. nº 7
Proc. 415/93

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Prefeitura Municipal de Mococa
Sr. Antonio Naufel, Prefeito

Senhor Prefeito

Em atendimento ao FAX encaminhado por Vossa Excelência em 14 de abril do corrente, temos a esclarecer o seguinte:

A Lei federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, ao tratar dos Créditos Adicionais, assim dispõe:

"Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

No caso em tela o procedimento correto seria:

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 212-3144 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

Fls. n.º 8
Proc. 445/93

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Abertura de crédito suplementar ou especial.

Suplementar, se constasse da Lei Orçamentária dotação para atender construção de escola, porém insuficiente.

Especial, no caso de não constar dotação para construção de escola, assim o crédito especial teria a finalidade de criar novo programa para atender a objetivo não previsto na lei orçamentária.

Relativamente à receita, o Chefe do Executivo do Município de Mococa poderia ter se socorrido do art. 57, da Lei número 4.320/64, "in verbis":

> "Art. 57 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas própria todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito ainda que não previstas no orçamento" (grifamos).

Neste sentido, entendemos que se incluem na regra retrocitada as receitas provenientes de convênio.

Concluindo, a alteração da Lei Orçamentária do Município de Mococa, formalizada através da Lei nº 2.364, de 2 de abril de 1993, não obedece à legislação em vigor.

É a resposta.

JANE DE SOUZA COSTA
Gerência de Orçamento e Contabilidade
Técnico Pleno II – Advogada

Obs.: FAX elaborado em 16/4/93.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 212-3144 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 9
Proc. 415/93

MEMORIAL DESCRITIVO
CUSTOS/FASES

Memorial Descritivo para a construção de uma Escola e um Conjunto Poliesportivo no Bairro de Mocoquinha, neste Município de Mococa.

FINANCIAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA:

REFERENCIA	DESCRIÇÃO	%	CUSTO/Cr$
A	TERRAPLANAGEM	42,60	2.097.899.944,00
B	FECHAMENTO DO TERRENO	13,00	640.204.208,00
C	CUSTO DO TERRENO	8,82	434.353.932,00
D	INFRA (ÁGUA, ESGOTO)	21,15	1.041.563.000,00
E	ENERGIA ELETRICA	14,43	710.626.676,00
	SUBTOTAL		4.924.647.756,00

FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO MEC/F.N.D.E.:

REFERENCIA	DESCRIÇÃO	%	CUSTO/Cr$
01	FUNDAÇÕES	8,36	1.646.802.210,00
02	ESTRUTURAS	5,63	1.109.030.675,00
03	ALVENARIA	9,16	1.804.390.938,00
04	ESQUADRIAS MADEIRA	1,14	224.563.938,00
05	ESQUADRIAS METÁLICAS	3,28	646.113.786,00
06	COBERTURAS	16,43	3.236.478.505,00
07	INST. HIDRAULICAS	6,63	1.306.016.585,00
08	INST. ELÉTRICAS	9,54	1.879.245.584,00
09	REVEST. FORRO/PAREDE	11,66	2.296.855.713,00
10	PISOS E CONTRA PISOS	10,64	2.095.930.084,00
11	VIDROS	6,04	1.189.794.897,00
12	PINTURA	11,49	2.263.368.108,00
	SUBTOTAL		19.698.591.023,00

TOTAL GERAL 24.623.238.779,00

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 415/93

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0763	03/05/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 3/5/93
José Rompes Corrêa
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: Projetos de lei nºs. 37, 38, 39 e 40/93

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio de 1.993

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 415/93

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
07604	03/05/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 31 / 5 / 93.

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras: Projetos de lei nºs. 37, 38, 39 e 40/93.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio de 1.993.

Projeto 39-93 Escolar

Fls. n.º 12
Proc. 415/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA : - PROJETO DE LEI Nº.415/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - ANTONIO ULIAM FILHO
ASSUNTO : - Abre crédito no valor de Cr$.24.623.238.779,00, para construção Escolar.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 1.993

Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE **FAVORÁVEL** A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de maio de 1.993

Raul Zamarian

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls n.º 13
Proc. 415/93

Gabinete da Presidência

ref.of.321/93-CM.

Mococa, 04 de maio de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 do corrente, para que sejam tomadas as devidas providências:

AUTÓGRAFO Nº.24/93 - Projeto de Lei nº.31/93
(autoria Vereador Cido Espanha)

AUTÓGRAFO Nº.25/93 - Projeto de Lei nº.37/93

AUTÓGRAFO Nº.26/93 - Projeto de Lei nº.38/93

AUTÓGRAFO Nº.27/93 - Projeto de Lei nº.39/93

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls n.º 14
Proc. 415/93

AUTÓGRAFO Nº.27 DE 1.993

Projeto de Lei nº.39/93

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional especial no valor de Cr$24.623.238.779,00 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), destinados a atender despesas decorrentes da construção de escolas municipais conforme discriminação abaixo:

5	- Departamento de Educação e Cultura	
5.02.11	- Construção Escolas Municipais no Bairro Mocoquinha	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	Cr$24.623.238.779,00
08.421881.017	- Para construção de Escolas Municipais no Bairro da Mocoquinha	

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 3º - Fica revogado no seu inteiro teor a Lei nº 2.364 de 2/4/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário